



**LEI MUNICIPAL Nº 3.565, DE 18 DE MARÇO DE 2010.**

Concede a Revisão Geral anual do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, aos servidores ativos do Poder Executivo e aos aposentados e pensionistas do Município.

**GIL MARQUES FILHO**, Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER** que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte.

**LEI:**

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37, do § 8º, artigo 40 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 2.831, de 29.3.2004, é concedida pela aplicação do índice de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento), em parcela única, aos servidores ativos (estatutários e celetistas) do Poder Executivo e aos aposentados e pensionistas do Município.

Art. 2º A despesa decorrente desta lei será atendida pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2010.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2010.

**GABINETE DO PREFEITO, EM 18 DE MARÇO DE 2010.**

**GIL MARQUES FILHO**

Prefeito

**PUBLICAÇÃO:**

Período: 18/03/2010 a 02/04/2010

LOCAL: ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL